



**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 069/2021.**

**Itapetim (PE), em 20 de Dezembro do ano de 2021.**

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da  
Câmara Municipal de Itapetim (PE),  
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º. **472/2021**, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para, de forma extraordinária, no exercício de 2021, promover o pagamento do “**Mais Fundeb 2021**”, correspondente a uma cota global no valor de R\$ 1.650.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,

**Adelmo Alves de Moura**

PREFEITO



**Lei Ordinária Municipal n.º. 472/2021, de 20 de Dezembro do ano de 2021.**

*Dispõe sobre autorização para o pagamento do “Mais Fundeb 2021” aos profissionais da educação básica e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2021, no âmbito do Município de Itapetim (PE), o pagamento do “**Mais Fundeb 2021**”, correspondente a uma cota global no valor de R\$ 1.650.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins de pagamento do “Mais Fundeb 2021”, são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício:

I - aqueles definidos nos termos do artigo 61 da Lei Federal n.º. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no artigo 1º da Lei Federal n.º. 13.935/2019, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica; e

II - os servidores efetivos e contratados temporariamente, vinculados à Secretaria de Educação, que exercem atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, pedagógicas ou administrativas, não enquadrados no inciso I.

**Art. 2º** Será destinado do valor da cota global mencionada no artigo 1º desta Lei, para o pagamento do “Mais Fundeb 2021”:

I – 60% para os servidores efetivos; e

II – 40% para os servidores contratados.



**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os valores nominais individuais do “Mais Fundeb 2021” observado os percentuais previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a majorar o valor da cota global destinada ao custeio do “Mais Fundeb 2021” em até 10% (dez por cento).

**Art. 4º** O pagamento do “Mais Fundeb 2021” observará o princípio da isonomia e demais critérios a serem estabelecidos em Decreto, devendo ocorrer juntamente com o pagamento dos vencimentos de dezembro de 2021.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adelmo Alves de Moura**  
PREFEITO